



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que renova prazos que especifica a COMÉRCIO DE VIDRADOS LTDA. – ME, para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.597, de 01/04/2024.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação de doação de terreno que especifica a DALBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., autorizada pela Lei Complementar nº 1.592, de 01/04/2025.

03 – PROJETO DE LEI Nº 238/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria de Farias, que institui o “Dia Municipal do Feirante” em Mogi Guaçu e dá outras providências, COM EMENDA Nº 01.

04 – PROJETO DE LEI Nº 309/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Semana Municipal do Turismo.

05 – PROJETO DE LEI Nº 321/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao “Caput” do Art. 4º da Lei nº 1.751, de 03/12/1982.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de novembro de 2025.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



Folha nº	02
Proc. CM nº	PLC 56/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 176 .10.2025.

Mogi Guaçu, 30 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que renova prazos para cumprimento de encargos da doação autorizada pela Lei Complementar nº 1.597, de 01/04/2024.

Referida propositura, tem por finalidade conceder novos prazos, *improrrogáveis*, para que a empresa **COMÉRCIO DE VIDRADOS TOZI LTDA. - ME**, possa aprovar projeto, iniciar e concluir suas instalações na área a ela doada, nos termos da Lei Complementar nº 1.597, de 01 de Abril de 2024. Entendemos que os prazos renovados sejam suficientes para que a empresa possa entrar em funcionamento, propiciando a oferta de geração de emprego e renda.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	PLC 56/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 2025.

RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A COMÉRCIO DE VIDRADOS TOZI LTDA. - ME, PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.597, DE 01/04/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.597, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 10 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², situado na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, a **COMÉRCIO DE VIDRADOS TOZI LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 05.170.185/0001-04.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Folha nº	04
Proc. CM nº	PLC 56/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.597, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa COMÉRCIO DE VIDRADOS TOZI LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 18 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa COMÉRCIO DE VIDRADOS TOZI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.170.185/0001-04, com sede e principal estabelecimento sito à Rua João Bueno Netto, 330, Recanto do Itamaracá, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.844-152, terreno denominado como Lote 10 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 2.754/2.021:

"Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 09; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 11, 12, 13 e 14 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



Folha nº	05
Proc. CM nº	12625

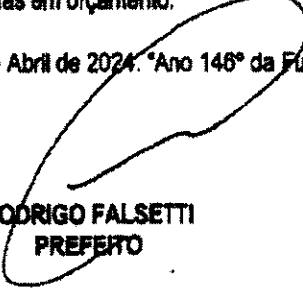
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

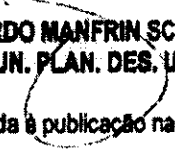
Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Abril de 1877*.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024. *Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. CM nº	PLC 57/25

MENSAGEM Nº 178.10.2025.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2025.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre revogação da doação de terreno que especifica a **DALBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.592, de 01/04/2024.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo, a efetuar a doação de terreno denominado **Lote 09 do Loteamento Pantanal**, com área de 1.020,00 metros quadrados, à empresa **DALBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, autorizada pela Lei Complementar nº 1.592, de 01/04/2024, para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 1.592, de 01/04/2024 o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	PLC 07/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 2025.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA A DALBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.592, DE 01/04/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

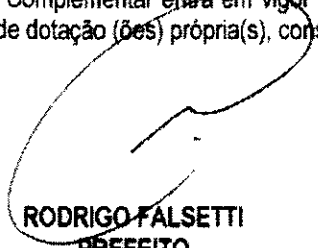
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a autorização dada pela Lei Complementar nº 1.592, de 01/04/2024, para doação, com encargos, pelo Poder Executivo, a **DALBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 42.582.408/0001-69, de um terreno com 1.020,00 m², denominado como Lote 09 do Loteamento Pantanal, por não cumprimento dos encargos da doação, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 8.860/2022.

Art. 2º Ficam a **PROGUAÇU S/A** – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu e os órgãos competentes da Prefeitura autorizados a promoverem as medidas extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias para a retomada da posse do imóvel, em face de quem de Direito.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotação (ões) própria(s), consignada(s) em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	64
Proc. CM nº	8265725

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.592, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa DELBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa DELBEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.582.408/0001-69, com sede e principal estabelecimento sito à Avenida Ulysses Felisberto dos Reis, 952, Jardim Imperial, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.847-520, terreno denominado como Lote 09 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m² na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 8.860/2.022:

"Um Lote de terreno com área de 1.020,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 17,00 metros de frente para a Rua Fortunata Bruneli Canavesi; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 08; mede 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10 e mede 17,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial, concluindo as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, cumprindo o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se à ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, porventura, recaiam sobre o imóvel.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs – Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área doada.

§ 2º O pagamento da quantia acima descrita deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com vencimento da primeira 5 (cinco) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecido que o ônus de que trata este artigo deverá ser recolhido, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



Folha nº	05
Proc. CM nº	PLC 57/25

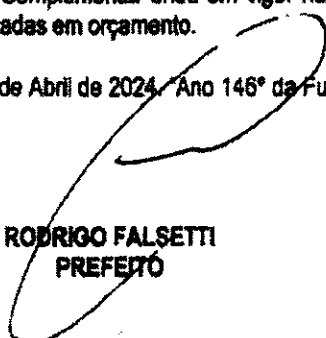
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

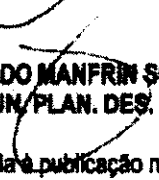
Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com o desmembramento, regularização e lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Abril de 1877º.

Mogi Guaçu, 01 de Abril de 2024, Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ordem nº	02
Proj. CM nº	PL 238/25

PROJETO DE LEI nº 238 DE 2025

Assunto:- Institui o "Dia Municipal do Feirante" em Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o "Dia Municipal do Feirante", a ser comemorado, anualmente, em 25 de agosto.

Art.2º. O Dia Municipal do Feirante tem como objetivos:

- I – Reconhecer a importância social, cultural e econômica;
- II – Manter viva a cultura popular das feiras como espaço de conveniência, troca de experiências e fortalecimento dos laços comunitários;
- III – Incentivar o consumo de produtos frescos e regionais, fortalecendo a renda dos pequenos produtores e comerciantes do município.

Art.3º. O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades de classe, associações e demais organizações representativas, atividades comemorativas, educativas e culturais em homenagem aos feirantes, valorizando sua importância social, cultural e econômica para o desenvolvimento local.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de Agosto de 2025.


VEREADORA ANGELA MARIA DE FARIAS
Partido Renovação Democrática - PRD



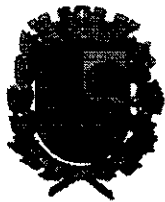
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROJ. Nº	03
PROJ. CM Nº	PL 238/25

O feirante desempenha papel fundamental na economia local, levando à população produtos frescos, de qualidade a preços acessíveis, além de preservar a tradição das feiras livres como espaço de conveniência, cultura e geração de renda. Instituir o Dia Municipal do Feirante é uma forma de reconhecer a dedicação desses trabalhadores que fortalecem a agricultura familiar, incentivam o comércio e contribuem para a segurança alimentar da população de Mogi Guaçu.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

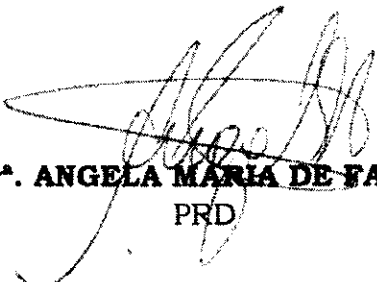
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 238/2025

Ao Projeto de Lei nº 238/2025, de minha autoria, que institui o "Dia Municipal do Feirante" em Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 238/2025, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de novembro de 2025.


Verª. ANGELA MARIA DE FARIAS
PRD



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. CM nº	82309/25

MENSAGEM Nº 177 .10.2025.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Considerando a vocação turística do município de Mogi Guaçu, notadamente vinculada ao segmento de serviços, com elevado potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico local por meio da geração de emprego, renda e novas oportunidades.

Considerando, ainda, a expressiva diversidade de atrativos naturais, históricos, culturais e gastronômicos existentes no município, que, embora reconhecidos pela população local, permanecem com potencial de exploração turística ainda incipiente, o que representa uma oportunidade concreta de fortalecimento do setor.

E considerando, por fim, as recentes conquistas do município — em especial o **reconhecimento como Município de Interesse Turístico (MIT)** pelo Governo do Estado de São Paulo e a **inclusão de Mogi Guaçu no Mapa do Turismo Brasileiro**, que reforçam a importância de ações estruturadas e permanentes de promoção do turismo local.

Diante do acima exposto, vimos, por meio desta, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei que institui a “Semana Municipal do Turismo”**, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o **dia 27 de setembro**, data em que se celebra o **Dia Mundial do Turismo**, conforme calendário internacional estabelecido pela Organização Mundial do Turismo (OMT).

A instituição da Semana Municipal do Turismo tem por objetivo **estimular a realização de atividades culturais, artísticas, educativas e de conscientização**, que promovam a valorização do patrimônio histórico e ambiental, a integração entre os diversos atores do setor e o fortalecimento da identidade turística de Mogi Guaçu. A iniciativa contribuirá, ainda, para ampliar o debate sobre o papel estratégico do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável e socialmente inclusivo.



Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 309/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, solicitamos a análise e manifestação de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa quanto aos encaminhamentos necessários à **aprovação do presente projeto de lei**, cuja implementação se reveste de notável relevância para o fortalecimento das políticas públicas municipais de turismo.

Na expectativa de contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	04
Proc. CM nº	PL 309/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu, a "SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO", a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro, tendo como referência o dia 27.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, pelos seus órgãos competentes, envidará esforços para a realização de eventos de que trata esta Lei, no sentido de divulgar e ampliar a prática de atividades artísticas e culturais que desenvolvam a compreensão sobre o papel do turismo na sociedade.

Art. 3º O evento instituído por esta Lei, passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 184 .11.2025.

Mogi Guaçu, 10 de Novembro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao "caput" do art. 4º da Lei nº 1.751, de 03/12/1982.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objeto alterar o art. 4º da referida lei, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, dando maior opção à municipalidade para a escolha dos membros que irão compor o Conselho. A composição atual especifica quais órgãos deverão fazer parte do Conselho. Com a nova proposta estamos propondo que a constituição seja composta por representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta e representantes da Sociedade Civil, sem especificar quais Secretarias/Órgãos farão parte, podendo a administração municipal ter a possibilidade de convidar vários segmentos para sua composição, em detrimento daqueles que abstêm da indicação para sua composição.

Na expectativa da melhor acolhida de Vossa Excelência, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 321, DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 4º DA LEI Nº 1.751, DE 03/12/1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O "caput" do art. 4º da Lei nº 1.751, de 03 de Dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as alíneas dos incs. I e II:

Art. 4º O COMDEMA será constituído por no mínimo 20 (vinte) membros, de forma paritária por representantes de órgãos/entidades do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil, sendo todos os Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, na seguinte conformidade: (NR)

I – Mínimo de 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta: (NR)

II – Mínimo de 10 (dez) representantes da Sociedade Civil. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

LEI Nº 1751, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982.

Cria o Conselho Municipal de Defesa ao meio Ambiente-
COMDEMA, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:
usando das atribuições que me são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

~~**Art. 1º** É criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do Município de Mogi Guaçu.~~

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, na temática socioambiental, com composição paritária entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, tendo por objeto contribuir para a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, em especial, na análise, aprovação, implantação e acompanhamento de programas, projetos e ações, públicos e privados, com impactos ambientais significativos, sejam benéficos ou nocivos, visando a preservação e a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural no território, e no âmbito da competência constitucional do Município de Mogi Guaçu. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)*

Parágrafo Único. Para efeitos administrativos, operacionais e orçamentário-financeiros, o COMDEMA será vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. *(Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)*

~~**Art. 2º** Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades que direta ou indiretamente:~~

Art. 2º O COMDEMA tem como atribuições: *(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)*

~~I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;~~

I - formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)*

~~Art. 4º O COMDEMA será composto de doze (12) membros titulares e seus suplentes, pelos seguintes representantes: (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)~~

~~01 do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;~~
~~01 da Câmara Municipal;~~
~~01 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);~~

~~01 do Departamento de Proteção dos Recursos Naturais (DPRN), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;~~

~~01 da Polícia Florestal do Estado de São Paulo;~~
~~01 do Curso de Engenharia Ambiental da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro";~~

~~01 de Organização Não Governamental de Proteção ao Meio Ambiente;~~

~~01 da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu (ACIMG);~~

~~01 do Conselho Municipal de Saúde;~~

~~01 do Conselho Municipal de Educação;~~

~~01 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu; e~~

~~01 da Sociedade Paulista de Zoológicos;~~

~~(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 416/2001)~~

Art. 4º O COMDEMA será constituído por 20 (vinte) membros, de forma paritária por representantes de órgãos/entidades do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil, sendo todos os Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na seguinte conformidade: *(Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)*

→ I - 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta; *(Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)*

a) ~~seis (06) das diversas Secretarias Municipais, designados pelo Prefeito, mediante o decreto referido no caput;~~

a) sete (07) das diversas Secretarias Municipais, designados pelo Prefeito, mediante o decreto referido no "caput"; *(Nova redação dada pela Lei nº 5618/2022)*

b) um (01) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

c) um (01) da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" (FMPFM);

d) ~~um (01) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); (Revogado pela Lei nº 5618/2022)~~

e) um (01) da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

→ II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil; *(Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)*

a) um (01) de organizações não governamentais de proteção ao Meio Ambiente;

b) um (01) do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

c) um (01) do Conselho Municipal de Saúde;

d) um (01) Conselho Municipal de Educação;

e) um (01) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu (CBH-Mogi);

f) um (01) da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu (ACIMG);

g) um (01) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP);

h) um (01) do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP);

i) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (OAB/SP) - 61ª Subseção de Mogi Guaçu;

j) um (01) de associações ou sindicatos de produtores rurais (agricultores, pecuaristas, extrativistas ...)

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.
(Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

§ 2º. A cada Conselheiro corresponde um suplente na representação de seu segmento, entidade ou órgão, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular. (Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

§ 3º. Na falta ou impedimento do titular e de seu respectivo suplente, o órgão, instituição ou entidade poderá, extraordinariamente, apresentar um representante devidamente credenciado. (Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

§ 4º. O posicionamento do representante, seja titular, suplente ou extraordinário, reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada. (Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

~~Art. 5º O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio e com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.~~

Art. 5º O Regimento Interno disporá sobre: (Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)

I - os procedimentos e critérios para eleição do(a) Presidente e Secretário(a) do COMDEMA; (Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

II - reeleição e recondução; e (Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

III - os critérios para indicação de substitutos na forma dos § 3º e 4º do art. 4º desta Lei. (Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal, mediante Decreto, aprovará o Regimento Interno do COMDEMA, à vista de proposta previamente aprovada por seus Conselheiros. (Acréscido pela Lei nº 5.582/2022)

~~Art. 6º O COMDEMA, ciente de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração imediata.~~

Art. 6º Mediante proposição de seus membros, o COMDEMA poderá constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos. (Nova redação dada pela Lei nº 5.582/2022)

~~Art. 7º Constatado qualquer foco de poluição, o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.~~